

COPIA

L E I N.º 5 6 8

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a elaborar um plano, juntamente com a Companhia Paulista de Força e Luz, para as obras de modernização do sistema de iluminação pública da cidade de Pompéia.

ARTIGO 2º - O plano elaborado deverá ser remetido à Câmara Municipal, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, juntamente com o competente crédito.

ARTIGO 3º - Para elaboração dos estudos previstos nesta lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

§ UNICO - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da diferença existente entre a Receita e a Despesa do Orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 11 de junho de 1962

FLORENTINO FAVORETTO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 11 de junho de 1962  
Publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

AUGUSTO COSTA  
SECRETARIO